



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5000531-34.2021.8.24.0062
1ª Vara da Comarca de São João Batista/SC

Recuperandas:

N & C Indústria de Calçados Ltda
e demais Devedoras

Setembro de 2022

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Breve Histórico.....	4
• 3. Estrutura societária.....	5
• 4. Estágio Processual.....	6
4.1. Histórico Processual.....	7
4.2. Cronograma Processual.....	9
• 5. Cumprimento do PRJ.....	10
5.1. Lista de Credores.....	11
5.2. Condições de Pagamento do Plano.....	12
5.3. Premissas de Pagamento do PRJ.....	13
5.4. Fiscalização do Cumprimento do PRJ.....	14
• 6. Informações adicionais.....	16
6.1. Encontro com a Administração	17
6.2. Quadro de Funcionários e Outras Informações.....	19



1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis das Recuperandas; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Cumpre destacar que os demonstrativos contábeis consolidados que serão apresentados neste relatório foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Devedoras. Isto é, **não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36** (Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade das Devedoras.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/grupo-contramao>



2. Breve Histórico

Em **1997**, com o início da fabricação de calçados infantis, houve a inauguração da **atual sede** do Grupo.



Em **1993** foi fundada “**N&C**”, inicialmente focada na produção e comercialização de calçados. Em 5 meses, a Empresa passou a atuar exclusivamente no ramo industrial, fabricando produtos da sua marca “Contramão”.

Em **2003**, houve a constituição da “**Guilhermina**” com foco na produção de calçados infantis da nova marca “Maria Caramelo”. No mesmo ano, houve a fundação da “**Ana Carol**”, com atuação exclusive no comércio varejista de calçados das marcas do Grupo “Contramão”.

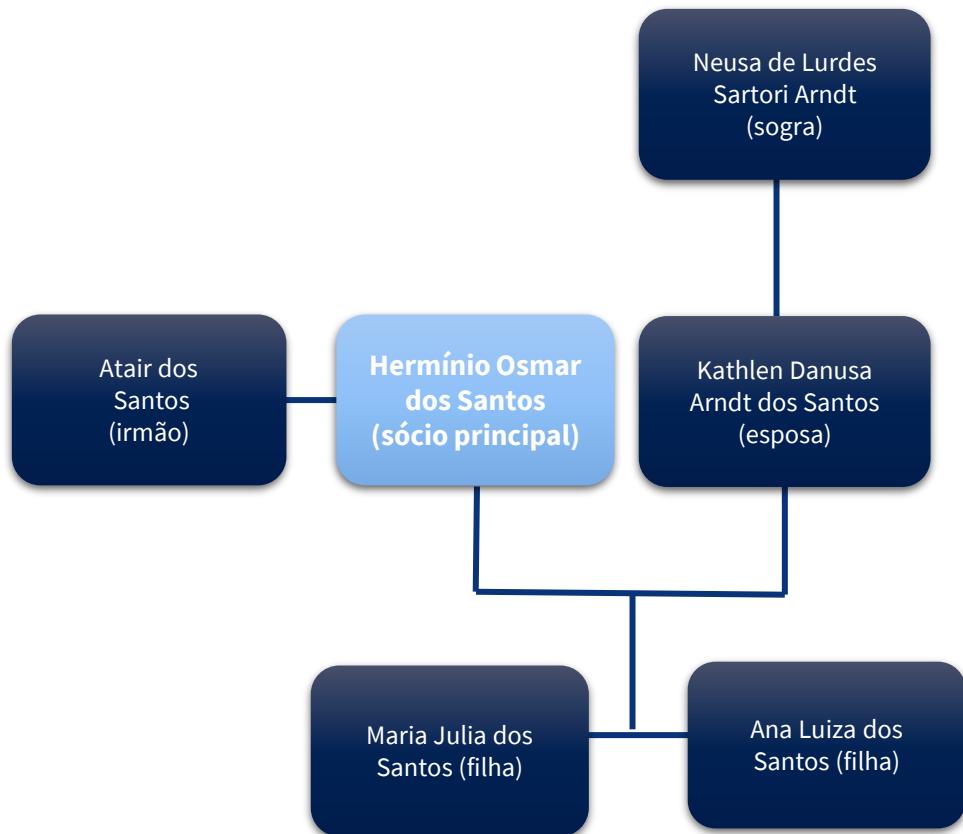
Em **2010**, foi constituída a *holding* “**STS**” para administrar as empresas criadas pelo Grupo “Contramão”.

Em **2004**, foi criada a “**Andregtoni**” para atuação no comércio varejista de calçados das marcas do Grupo “Contramão”.

Em **2015**, foi criada a “**Formento**” para atuação no comércio varejista de calçados das marcas do Grupo “Contramão”.

3. Estrutura Societária

A composição societária do Grupo Contramão é totalmente familiar. O Sr. Hermínio Osmar dos Santos é quem exerce a administração de fato de todas as Empresas. Para facilitar a compreensão, apresenta-se breve diagrama do vínculo familiar entre os sócios:



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GUILHERMINA SANTOS LTDA.

Sócios: Ana Luiza dos Santos (90%) e Atair dos Santos (10%)

N&C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Sócios: Herminio Osmar dos Santos (93,26%) e Kathlen Danusa Arndt dos Santos (6,74%)

STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Sócios: Ana Luiza dos Santos (50%) e Maria Julia dos Santos (50%)

FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI

Sócio: Maria Julia dos Santos (100%)

ANA CAROL COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA.

Sócios: Kathlen Danusa Arndt dos Santos (90%) e Neusa de Lurdes Sartori Arndt (10%)

STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

Sócios: Ana Luiza dos Santos (50%) e Maria Julia dos Santos (50%)

4. ESTÁGIO PROCESSUAL

- 4.1. Histórico Processual
- 4.2 Cronograma Processual

4.1. Histórico Processual

Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 10/02/2021 por um grupo econômico em litisconsórcio ativo dedicado à produção industrial de calçados das marcas “Contramão”, “Maria Caramelo” e “Bellavine”, com atuação também no varejo calçadista (Evento 1).

Distribuída a petição inicial, sobreveio despacho determinando a realização de perícia prévia, nos termos da Recomendação nº 57/2019 do CNJ, para constatar a adequação da documentação apresentada e as reais condições de funcionamento das Empresas.

Com a entrega do Laudo de Perícia Prévia (Evento 40), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em 25/02/2021 (Evento 43), nomeando-se esta Equipe Técnica para o cargo de Administradora Judicial.

No mesmo despacho, autorizou-se a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes por integrarem o mesmo grupo econômico e preencherem os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, tendo como dies a quo a data da decisão que deferiu o processamento, o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto nos artigos 52, III, c/c 6º, §4º, da LRF,

findará em 28/05/2021.

As correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, foram remetidas logo após a investidura no encargo. O edital de que trata o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/0005, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/03/2021, considerando-se publicado no dia 26/03/2021, marco do início da fase administrativa de verificação de créditos conduzida pela Administração Judicial.

Assim sendo, a Administração Judicial analisou todas as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a higidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, entregando, em 04/06/2021, as relações de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Concomitantemente, dentro do prazo legal, em 07/05/2021, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial.

A Administração Judicial analisou as habilitações e as divergências recebidas, bem como os documentos e registros contábeis que atestam a higidez dos créditos declarados pelas Recuperandas, o que culminou com a entrega da relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

4.1. Histórico Processual

Em seguida, foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico o edital conjunto contendo a lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e o aviso de recebimento do plano de recuperação do art. 53, parágrafo único, do mesmo diploma, considerando-se publicado em 22/06/2020.

Com a publicação do edital, transcorreu o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação e o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações à lista de credores.

Em razão da apresentação de objeções ao plano, foi convocada Assembleia-Geral de Credores para os dias 24/09/2021, em primeira convocação, e 20/10/2021, em segunda convocação.

Instalada em segunda convocação, a Assembleia-Geral de Credores foi suspensa até o dia 13/12/2021. Retomados os trabalhos nesta data, o representante das Recuperandas ponderou pela necessidade de nova suspensão dos trabalhos.

Submetida a proposta à votação dos credores, foi aprovada a suspensão do conclave até o dia 03/02/2022, às 15 horas, através da mesma plataforma virtual. Na ocasião, em que pese findo o prazo legal para encerramento dos trabalhos assembleares, foi posto em votação, face o ainda andamento das negociações entre as

Devedoras e os credores, novo pedido de suspensão excepcional do conclave, assim como o plano de recuperação judicial apresentado.

Submetido o resultado da Assembleia-Geral de Credores ao crivo do Juízo, foi deferido o pedido de suspensão excepcional do conclave, sendo expressamente vedada a postulação de nova prorrogação dos trabalhos assembleares.

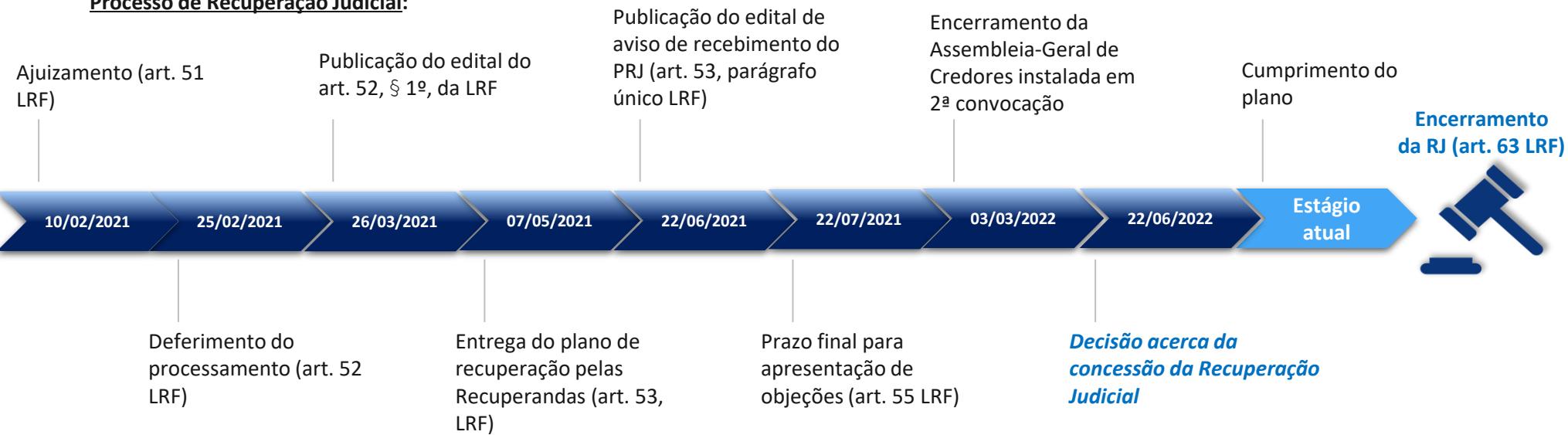
Desse modo, em conformidade com a decisão judicial, foram retomados os trabalhos em 03/03/2022, oportunidade em que foi posto em deliberação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Ato subsequente, o resultado da Assembleia-Geral de credores foi homologado pelo Juízo na decisão do Evento 858. Assim, atualmente, o processo se encontra no período de fiscalização a que se refere o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

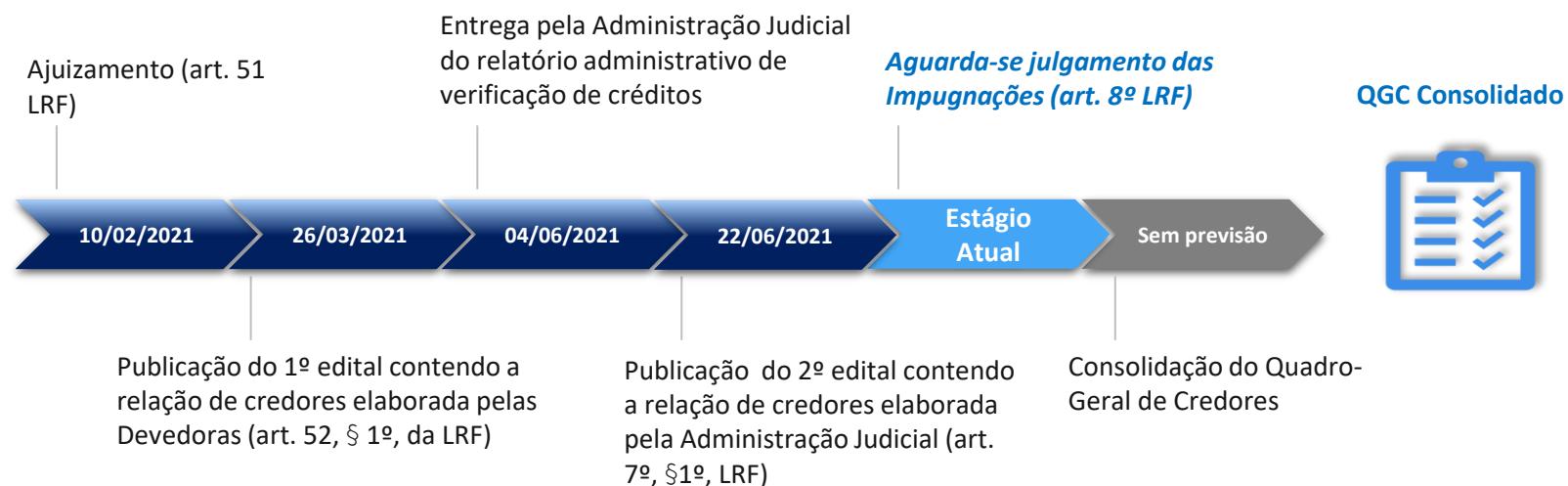
É como se encontra o processo.

4.2. Cronograma Processual

Processo de Recuperação Judicial:



Verificação de Créditos:



5. CUMPRIMENTO DO PRJ

- 5.1. Quadro-Geral de Credores
- 5.2 Condições de Pagamento do Plano
- 5.3 Premissas de Pagamento do PRJ
- 5.4 Fiscalização do Cumprimento do Plano

5.1 Quadro-Geral de Credores (não consolidado)

Apresenta-se abaixo a lista de credores atualizada por devedora no que diz respeito ao valor de cada classe e também à quantidade de credores:

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
ANA CAROL	-	95.000,00	598.846,53	-	693.846,53
ANDREGTONI	12.032,00	-	449.989,32	-	462.021,32
FORMENTO	-	-	90.939,89	-	90.939,89
GUILHERMINA	24.121,68	350.000,00	942.335,80	-	1.316.457,48
N&C	58.389,86	319.595,48	7.668.812,44	342.587,55	8.389.385,33
STS	-	-	269.034,77	40.866,26	309.901,03
TOTAL	94.543,54	764.595,48	10.019.958,75	383.453,81	11.262.551,58

EMPRESA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
ANA CAROL	4	1	4	-	9
ANDREGTONI	1	-	5	-	6
FORMENTO	1	-	3	-	4
GUILHERMINA	55	1	5	-	61
N&C	17	1	144	67	229
STS	-	-	8	9	17
TOTAL	78	3	169	76	326



5.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARCELAS
CLASSE I	Créditos até o limite de 150 salários mínimos	50%	Não se aplica	12 (doze) meses, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial	TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ	-
	Saldo remanescente	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR a partir da data do protocolo do pedido de RJ	120
CLASSE II	-	não há	12 meses	108 meses, sendo a primeira com vencimento após os 12 meses de carência	TR + 0,5 % a.m incidentes desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da aprovação do plano em assembleia; TR + 1,0% a.m incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do plano em assembleia	108
CLASSE III	-	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR	120
CLASSE IV	-	85%	36 meses	120 meses, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência	TR	120

5.3 Premissas de pagamento do PRJ

- TRATAMENTO ESPECIAL A CREDORES FORNECEDORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENÇAM.** Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, s, na forma estabelecida nesta cláusula. Como as recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuíram e contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores. A medida se faz necessária para, de um lado, oferecer aos Credores Colaboradores a melhor proposta de pagamento dentro das possibilidades das recuperandas e, de outro, não comprometer o caixa e a continuidade das atividades das empresas. Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividade;
- AOS CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS – FUNDOS DE INVESTIMENTO E SECURITIZADORAS.** Destinada aos credores financeiros (Fundos de Investimento e Securitizadoras) que já detém créditos concursais junto às recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as 19 recuperandas, com taxa não superior a 1,8% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados. Aos credores que aceitarem continuar fomentando (realizando fomentos e/ou desconto de títulos) as atividades das recuperandas, na foram acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: i) deságio: 20% (vinte por cento); ii) em cada nova operação realizada, retenção de 10% (dez por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; iii) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; iv) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; v) correção monetária: CDI;
- PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS – BANCOS PRIVADOS.** destinada aos credores financeiros (Bancos Privados) que já detém créditos concursais junto às recuperandas. Para aderir a cláusula em questão, além de votar favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o credor tem que estar disposto a realizar fomentos e/ou desconto de títulos para as recuperandas, com taxa não superior a 1,5% ao mês, mediante análise própria de riscos/sacados. Aos credores que aceitarem continuar fomentando as atividades das recuperandas, na foram acima ajustada, receberão seus créditos da seguinte maneira: i) deságio: 20% (vinte por cento); ii) em cada nova operação realizada, retenção de 5% (cinco por cento) para amortização dos valores consolidados no quadro de credores; iii) efetuadas as primeiras 30 (trinta) retenções, caso não seja quitada a dívida, o saldo remanescente será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e assim quitado; iv) início do pagamento: 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial; v) correção monetária: CDI;
- PAGAMENTO DOS BANCOS PÚBLICOS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.** Denota-se que o tratamento diferenciado, com previsão legal disposta no art. 45, §3º da Lei 11.101/2005 e, neste caso, conferido aos Bancos Públicos e Sociedades de Economia Mista, em nada altera a natureza do crédito, mantendo-se o mesmo como CONCURSAL, da forma e valor como inserido na relação de credores consolidada pela Administração Judicial. Portanto, aos referidos créditos, muito embora sejam mantidas as condições originalmente previstas contratualmente, continuarão sendo aplicados os parâmetros da Lei 11.101/2005 – porquanto se tratam de créditos concursais – quanto a (i) suspensão de cobrança a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a homologação do plano – art. 6º da LREF; (ii) impossibilidade de aplicação de juros e atualização de valores quanto ao crédito devido durante o período de suspensão da mora (prazo supracitado) – arts. 9º, II e 49 da LREF; e, (iii) quanto a impossibilidade de pagamento de um credor em detrimento dos demais – art. 172 da LREF.

5.4 Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores e Homologado pelo juízo, esta Equipe Técnica **solicitou aos Representantes das Recuperandas todos os comprovantes dos pagamentos concursais realizados até o momento (05/09/2022).**

No que diz respeito aos pagamentos aos credores concursais, **até o dia 05 de setembro de 2022**, as Recuperandas informaram que haviam pago apenas créditos de natureza estritamente salarial, de até cinco salários-mínimos, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, cujo prazo para pagamento é de 30 dias (**artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005**).

Outrossim, no que tange ao pagamento em favor dos **bancos públicos e sociedades de economia mista**, esta Administração Judicial destaca que, tendo em vista a recente decisão proferida nos autos do **Agravado de Instrumento nº 5041242-39.2022.8.24.0000**, o cumprimento das referidas obrigações será objeto do próximo relatório de atividades.



5.4 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe I

Discrimina-se abaixo o *status* no que diz respeito aos **pagamentos já realizados** aos credores da **Classe I – Trabalhistas**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

RECUPERANDA	CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	PAGAMENTO	DÍVIDA RESIDUAL	STATUS DE CUMPRIMENTO
N&C	CLASSE I	ALGACIR ALONSO RODRIGUES	R\$ 87,92	R\$ 87,92	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	ANDERSON VENICIO PEIXE	R\$ 6.964,88	R\$ 6.964,88	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	ANDREIA DE SOUZA	R\$ 85,94	R\$ 85,94	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	CELSO CAVALHEIRO DE MORAES	R\$ 123,84	R\$ 123,84	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	CRISTIANE URBANO RAMOS	R\$ 180,29	R\$ 180,29	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	DOLORES DEL ANTONIO PUEL	R\$ 90,78	R\$ 90,78	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	EVERTON CRISTIANO DA SILVA	R\$ 41,23	R\$ 41,23	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GERALDO DONIZETE GOMES	R\$ 35,84	R\$ 35,84	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GERSON GOMES FERREIRA	R\$ 41,23	R\$ 41,23	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GERVASIO WEILER	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GILBERTO PUEL	R\$ 90,76	R\$ 90,76	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GISLIANE ZSCHORNACK	R\$ 85,95	R\$ 85,95	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	GRAZIELA CAMPOS	R\$ 91,95	R\$ 91,95	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	JANAINA DE LOURDES RIBEIRO	R\$ 94,33	R\$ 94,33	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	JOAO BATISTA FRAGA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	MARCIANA DALRI COSTA PAVESI	R\$ 435,00	R\$ 435,00	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	MERI TEREZINHA RAITZ	R\$ 68,15	R\$ 68,15	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	RAFAEL COSTA PERREGIL	R\$ 101,86	R\$ 101,86	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	SIRLEI DE FATIMA RIBEIRO	R\$ 31,23	R\$ 31,23	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	TATIANE COUTO BOEIRA	R\$ 75,20	R\$ 75,20	R\$ 0,00	✓
N&C	CLASSE I	VANDERLEI RIBEIRO	R\$ 96,85	R\$ 96,85	R\$ 0,00	✓
			R\$ 9.153,23	R\$ 9.153,23	R\$ 0,00	

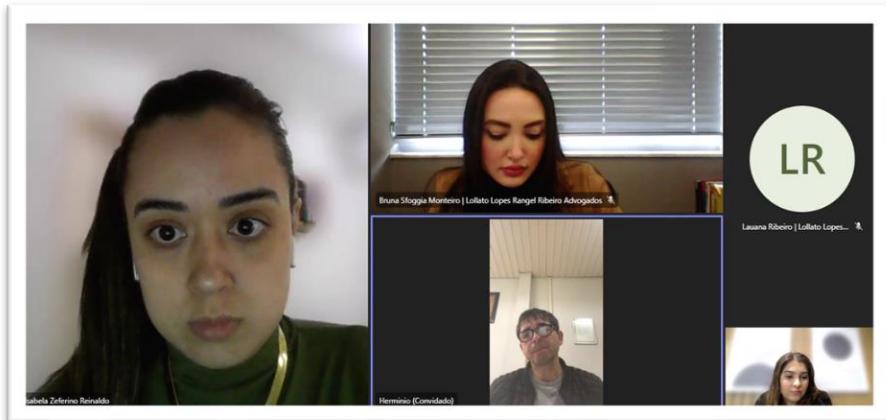
Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que **as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação** aprovado em Assembleia-Geral de Credores no que diz respeito a Classe I.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 6.1. Encontro com a Administração
- 6.2. Quadro de Funcionários e Outros

6.1 Encontro com a Administração

Em primeiro lugar, destaca-se que este Relatório aborda as atualizações gerais repassadas à equipe da Administração Judicial no momento da reunião com a administração das Recuperandas, a qual ocorreu no dia **30 de agosto de 2022** de forma remota. Segue imagem do encontro:



As Recuperandas foram representadas pelo sócio Sr. Hermínio e pelas advogadas Lauana Ribeiro e Bruna Sfoggia.

Quanto aos resultados do mês de julho, o representante das Recuperandas pontuou que faturamento gira em torno de na média **R\$ 450 mil**. Entretanto, ainda não foi possível faturar parte desse valor, causando um descompasso no fluxo de caixa.

Nesse sentido, o Sr. Hermínio relatou que **o inverno foi um período complicado** para as Recuperandas, sobretudo devido a atrasos na produção por falta de matéria-prima e dificuldade em conseguir linha de crédito. Desse forma, afirmou que o principal desafio das Devedoras é em relação ao fluxo de caixa e capital de giro.

Em relação ao **setor comercial**, as Empresas contam com uma equipe de 12 representantes e, atualmente, houve a contratação de **3 (três) novos funcionários** na área com o objetivo de aumentar as vendas de coleções clássicas, as quais são atemporais e produzidas com matéria-prima ociosa do estoque. Assim, a estratégia é gerar caixa com o menor custo possível.

Ademais, contrataram um **profissional especialista no setor de calçados** para alavancar os resultados da área de vendas e ampliar o número de clientes.

Quanto ao **fluxo de caixa**, ressaltou que as Devedoras enfrentam desafios em conciliar de forma sustentável os pagamentos e recebimentos. Nesse sentido, está sendo **realizada antecipação de recebíveis**, aproximadamente **100%** da carteira, com objetivo de equilibrar o fluxo de caixa e honrar com as obrigações.

6.1 Encontro com a Administração

No que concerne às **dívidas correntes**, indicou que são cumpridas com poucos dias de atraso por causa do descompasso entre recebimentos e pagamentos. Já quanto aos **tributos**, tanto federal quanto estadual, informou o Sr. Hermínio que não estão conseguindo honrar com tais obrigações.

No que tange às **vendas online**, revelou-se que não foi alcançado um faturamento muito expressivo, porém por telefone o resultado está mais satisfatório, alcançando em torno de **R\$ 10 a R\$ 15 mil em vendas diárias**.

Por fim, relatou-se que as **perspectivas** das Recuperandas para os próximos meses é de iniciar a produção da coleção de verão, a qual segundo o Sr. Hermínio exige menos custos. Assim, a expectativa é equilibrar o caixa por meio de uma coleção de fácil produção e aceitação no mercado.

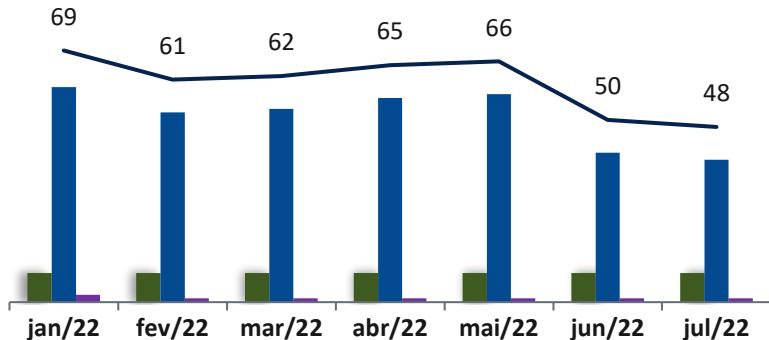


6.2 Quadro de Funcionários e Outras Informações

NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional das Recuperandas, conforme informações encaminhadas pela sua administração:

■ N & C ■ Guilhermina ■ Ana Carol ■ Total



FATURAMENTO

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento acumulado:

Empresa	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
Ana Carol	94.801	102.865	107.447	113.271
Andregtoni	-	-	-	-
Formento	-	-	-	-
N&C	917.151	2.940.627	3.237.575	3.612.786
Guilhermina	1.754	21.205	37.214	45.932
STS	-	5.400	10.800	16.200
Total	1.013.706	3.070.097	3.393.037	3.788.190

OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com os Representantes das Recuperandas, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários e fornecedores, estão sendo pagas. Entretanto, há diversos tributos em atraso, inclusive correntes.



Os **honorários devidos à Administração Judicial** de competência julho de agosto de 2022 estavam em atraso até a data de elaboração deste relatório.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/SC 50.278



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Gabriel Masiero
Advogado
OAB/SC 65.209



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/SC 50.157



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabela Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA 31.349/O